



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019, DO SR. ANDRÉ DE PAULA E OUTROS, QUE "INSTITUI O ESTATUTO DO APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2022 (Do Sr. Marco Bertaiolli)

Requer a participação do Ministério do Trabalho e Previdência em Audiência Pública para discutir o PL nº 6.461, de 2019, que institui o Estatuto do Aprendiz.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão do **Ministério do Trabalho e Previdência** em Audiência Pública a ser realizada nesta Comissão, para discutir o **PL nº 6.461, de 2019**, que institui o **Estatuto do Aprendiz**, de autoria do Dep. André de Paula (PSD/PE) e outros.

JUSTIFICATIVA

Como bem fundamenta a Justificativa do Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, nos últimos anos a legislação trabalhista, principalmente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sofreu várias modificações, alterações essas que não foram completamente compiladas na Lei nº 10.097/2000, que é a atual Lei de Aprendizagem.

O presente Estatuto do Aprendiz que foi proposto por um colegiado de nobres colegas junto com o Dep. André de Paula (PSD/PE) objetiva não só atualizar essas normas, mas também aprimorá-las, aperfeiçoando os termos atualmente em vigor no que tange ao trabalho dos aprendizes, para que ocorra maior incentivo à contratação desses adolescentes e jovens, que não é crescente nesse momento no país em razão do alto custo para os empregadores e da extrema burocracia, sem





CÂMARA DOS DEPUTADOS

mencionar a grave situação de saúde que o mundo enfrenta em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus.

Dada a importância social de aperfeiçoar profissionalmente os adolescentes e jovens para que tenham melhores oportunidades de emprego no futuro e consequentemente maior subsistência financeira, afastando-se assim essas pessoas da tentação da criminalidade para conseguir recursos, é que se busca desburocratizar e modernizar a contratação de aprendizes, mas sempre respeitando as restrições constitucionais do art. 7º, inciso XXXIII, que tratam da proteção do trabalho do menor.

Diante da necessidade de se discutir o tema com todos os atores envolvidos nessa relação de trabalho, portanto, com as entidades certificadoras, com as Confederações e Federações, com as entidades que compõem o Sistema S, com o Governo, com o Judiciário e o Ministério Público, bem como com os próprios aprendizes e com representantes patronais, é que esta Comissão tem realizado Audiências Públicas.

Tendo em vista a grande relevância do tema e de seu elevado teor para sociedade é que contamos com o apoio dos nobres pares para devida aprovação do presente Requerimento.

Sala das Comissões, em de março de 2022.

Deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP)

Relator

